



DECISÃO DE RECURSO

Decisão final quanto ao recurso interposto contra o resultado preliminar da fase de seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2020

Recorrente: Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - Fundação CERTI

Processo Administrativo: 19687.107989/2020-90

1 RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso administrativo Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – Fundação CERTI (doravante “Fundação CERTI”) contra o resultado preliminar da fase de seleção de que trata o Edital de Chamamento Público nº 02/2020 (doravante “Edital”).

2. O Edital foi divulgado pela União, por intermédio do Ministério da Economia, para a seleção de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil (doravante “OSC”) interessada em celebrar ‘termo de colaboração’ cujo objeto é a execução de programas de apoio a empresas startups e a outros agentes que compõem o ecossistema de empreendedorismo inovador no Brasil, mediante a disponibilização de serviços gratuitos de aceleração de negócios, capacitação, mentoria, conexão com o mercado e internacionalização, sob a coordenação da Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital do Ministério da Economia (doravante “InovAtiva Hub”).

3. Em síntese, o Edital tem o propósito de selecionar pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, interessada em executar o InovAtiva Hub, um portfólio de iniciativas, ações e programas direcionados à alavancagem do empreendedorismo inovador no Brasil por meio do apoio a *startups* e outros atores que compõem o setor.

4. Convém destacar, neste ponto, que o Programa InovAtiva é um programa público e gratuito de aceleração de startups, criado em 2013 e se posiciona como uma ferramenta da gestão pública que realiza aceleração, conexão, visibilidade e mentoria para startups em todo o território nacional, sem qualquer custo, visando a fortalecer e a fomentar o ecossistema de inovação empreendedora no Brasil. Em 2016, o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) somou esforços com o ministério da Economia e se tornou correalizador, trazendo capilaridade nas ações do programa pelo país. A cada ciclo de aceleração, até 130 negócios inovadores e tecnológicos são selecionados para participar. Até então, o programa já conta com mais de 10.000 projetos submetidos, mais de 2.300 startups treinadas, 1.192 startups aceleradas e mais de 500 mentores voluntários (executivos, investidores-anjo, empreendedores de sucesso).

5. A qualidade do programa tem sido reconhecida nos últimos anos. Em 2016, o InovAtiva Brasil foi eleito a “Melhor Aceleradora do País no Startup Awards”, principal premiação do setor, promovida pela ABSTARTUPS; em 2017, o InovAtiva Brasil foi selecionado como benchmarking mundial em inovação na política pública pelo Observatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Em relação ao reconhecimento das startups que participaram do Programa, em 2018 vinte e sete dessas empresas integraram o ranking “100 startups to Watch”, realizado pela revista Pequenas Empresas Grandes Negócios para destacar as empresas inovadoras mais promissoras do mercado brasileiro no ano, e 24 se destacaram no ranking “100 Open Startups”, que é usado como referência por grandes empresas para identificar as startups mais atraentes para o mercado corporativo brasileiro. Recentemente, em 2019, o Programa recebeu da 100 Open Startups o prêmio de primeiro lugar na categoria “Ecosystem”, pelos resultados na conexão das startups com grandes empresas brasileiras.

6. Atualmente, o programa é realizado ao amparo do Termo de Colaboração nº 01/2018 (número de convênio 064029/2018), cujo plano de trabalho prevê a realização de atividades até o dia 31 de dezembro de 2020, razão pela qual foi dado início ao presente processo seletivo com vistas à execução do InovAtiva Hub entre os anos de 2021 a 2024.

7. Nesse contexto, há que se registrar que, para que não seja inviabilizado o atendimento a startups de todo o Brasil já no primeiro semestre de 2021, prevê-se, conforme consta do teor do Anexo V ao Edital, o início das atividades de planejamento com a OSC eventualmente vencedora do certame tão logo seja assinado eventual Termo de Colaboração. Nesse sentido, prevê-se, conforme disposto no item 9.4. do Edital, e consoante o teor da Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEPEC-CGOD (SEI doc. 9923518), prevê-se a realização do primeiro repasse de recursos para eventual colaboração ainda no exercício financeiro de 2020, no montante total de R\$ 6.300.000,00, provenientes da funcional programática 25101.22.661.2212.210D.0001. Este repasse foi planejado com vistas a assegurar que a OSC eventualmente celebrante dispusesse de recursos para dar início às atividades em tempo hábil à execução das edições dos programas previstas para terem início em janeiro de 2021. Desta forma, cumpre registrar que, caso se veja inviabilizada a assinatura do Termo de Colaboração em tempo hábil, projeta-se considerável risco à execução orçamentária prevista para 2020 pela Secretaria de Desenvolvimento

da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, bem como substanciais restrições orçamentárias aos programas em questão, que, consequentemente, poderão ter sua execução potencialmente restringida ou mesmo impossibilitada em futuro próximo.

8. O processo de seleção em tela é regido basicamente pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (que compõem o “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”), além das condições previstas no Edital.

9. O chamamento público abrange duas fases – de seleção e de celebração –, as quais são subdivididas em etapas.

10. A fase de seleção compreende desde a publicação do Edital até a homologação e divulgação do resultado definitivo (conferir item 7.1 do Edital). De mais relevante para os presentes fins, tem-se que as propostas enviadas pelas OSCs participantes são avaliadas pela Comissão de Seleção e Habilitação (doravante referida apenas por “Comissão de Seleção”).

11. As OSCs devem enviar propostas escritas, por meio da Plataforma +Brasil (sistema eletrônico), que deverão conter, *no mínimo*, as seguintes informações: **a)** a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; **b)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; **c)** os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e **d)** o valor global (conferir item 7.4.4. do Edital). O item 7.5.3. do Edital dispõe, ainda, que as propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 do Edital, observado o contido no “Anexo V – Referências para Colaboração”.

12. Os critérios de julgamento e pontuação das propostas estão descritos na Tabela 3 do Edital. No total, são 5 (cinco) critérios de julgamento, alguns deles com subitens. A título de exemplo, as propostas das OSC devem conter ações a serem executadas, metas a serem atingidas e apresentar sua “experiência prévia” na execução do objeto da parceria ou de atividades e projetos de natureza semelhante.

13. Julgadas as propostas, a Comissão de Seleção divulga o resultado preliminar. Em seguida, o Edital estabelece o prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar, a decisão quanto aos eventuais recursos (etapa em que se enquadra o presente expediente) e, finalmente, a etapa de homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção.

14. Encerrada a primeira fase do chamamento público, tem-se o início da fase de celebração (item 8.1 do Edital). A OSC selecionada – 1º lugar na fase de seleção – será convocada para apresentar o plano de trabalho e para comprovar o atendimento dos requisitos legais de celebração do termo de colaboração, bem como para demonstrar que não incorre nas vedações legais impeditivas da parceria (item 8.2 do Edital). Após as etapas intermediárias, a fase de seleção se encerrará com a assinatura do termo de colaboração e sua publicação na imprensa oficial.

15. No caso em apreço, o chamamento público se encontra precisamente na fase de análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar (etapa 6 da fase de seleção). O **resultado preliminar** apontou a seguinte ordem de classificação (SEI doc. nº 10804158):

<i>Posição</i>	<i>Instituição</i>	<i>Pontos</i>	<i>Número da Proposta</i>
<i>1º</i>	<i>Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – Fundação CERTI</i>	<i>92,5</i>	<i>016828</i>
<i>2º</i>	<i>Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – SOFTEX</i>	<i>66,5</i>	<i>016908</i>
<i>3º</i>	<i>Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC</i>	<i>65,5</i>	<i>016335</i>
<i>Eliminada</i>	<i>Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia – RTU</i>	<i>6,0</i>	<i>016912</i>

16. Cabe dizer que, no total, 4 (quatro) instituições apresentaram propostas. Contudo, a proposta da Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia foi eliminada, com fundamento no item 7.5.7 do Edital. Logo, apenas 3 (três) instituições foram consideradas “classificadas”, isto é, não tiveram propostas eliminadas.

17. Divulgado o resultado preliminar, foram interpostos dois recursos administrativos. O presente arrazoado trata, especificamente, do recurso apresentado pela proponente Fundação CERTI (SEI doc. nº 11042844), posicionada em 1º lugar na ordem de classificação.

18. Em suma, a recorrente alega que:

a) deve ser reconsiderada decisão da Comissão de Seleção que não admitiu o projeto “Plano Modelo de Viabilidade e Sustentabilidade Econômica para Programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)” em Santa Catarina para fins do atendimento ao critério de avaliação 4.2.1;

b) deve ser reconsiderada decisão da Comissão de Seleção que não admitiu o projeto “Desenvolvimento do Modelo e Plano de Solução Fundiária para a Implementação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro” para fins do atendimento ao critério de avaliação 4.2.1;

c) deve ser reconsiderada decisão da Comissão de Seleção que não admitiu o projeto “Centro de Orquestrações de Inovações WTT” para fins do atendimento ao critério de avaliação 4.2.1;

d) deve ser reconsiderada decisão da Comissão de Seleção que não admitiu o projeto “Cooperação Internacional Entre Ecossistemas Especializados Para Promoção da Inovação e Desenvolvimento Metodológico e Implementação da Cooperação Entre Ecossistemas dos Estados de Santa Catarina e Berlim, em Photonics” para fins do atendimento ao critério de avaliação 4.2.2.

19. Interposto o recurso, as demais instituições participantes foram comunicadas e intimadas, por meio de comunicação eletrônica da Comissão de Seleção e Habilitação (SEI doc. nº 11042389) a apresentar, caso desejassem, suas contrarrazões, até as 23h59 do dia 13 de outubro de 2020 (terça-feira). Decorrido o prazo, não foi recebida manifestação de nenhuma das instituições participantes.

20. Nas seções seguintes, o presente arrazoado fará o juízo de admissibilidade do recurso e, em seguida, analisará cada um dos 4 (quatro) pontos questionados pela recorrente.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

21. O recurso administrativo é cabível, pois tem previsão no art. 24, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014, no art. 18 do Decreto nº 8.726/2016 e, ainda, no item 7.7 do Edital. Foi interposto por parte com legitimidade, ou seja, por instituição que concorre no chamamento público e que tem interesse de recorrer, tanto sob o ponto de vista da utilidade (a recorrente espera, com o julgamento do recurso, situação mais vantajosa do que aquela decorrente da decisão impugnada), quanto sob o ponto de vista da necessidade (precisa usar a via recursal para alcançar a situação mais vantajosa).

22. Não existem fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer (por exemplo, não houve desistência nem renúncia do direito de recorrer). O recurso atendeu às exigências de regularidade formal, tendo, por exemplo, observado a forma segundo a qual deve se revestir (escrito e apresentado por meio da Plataforma +Brasil) e com os fundamentos do pedido de reexame (razões de legalidade e/ou de mérito). O recurso não estava sujeito ao pagamento de preparo, custas ou qualquer valor.

23. No que tange à tempestividade recursal, tem-se que o resultado preliminar foi divulgado no dia 29 de setembro de 2020 (terça-feira), conforme exposto no “Relatório de Resultado da Análise Preliminar”. De acordo com o item “7.7” do Edital e o art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, as instituições participantes teriam o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, para apresentar recurso contra o resultado preliminar, sob pena de preclusão.

24. Como a contagem dos cinco dias se encerraria em 4 de outubro de 2020 (domingo), a Comissão de Seleção informou às participantes, ainda no “Relatório de Resultado da Análise Preliminar”, que a **data-limite do prazo recursal seria 5 de outubro de 2020 (segunda-feira)**, primeiro dia útil imediatamente subsequente. Os recursos deveriam ser apresentados por meio da **Plataforma + Brasil (sistema eletrônico)**. Por um erro do sistema eletrônico, a Plataforma + Brasil registrou a informação de que os recursos poderiam ser interpostos até o dia 6 de outubro de 2020 (terça-feira). De toda forma, a **interposição do presente se deu no dia 5 de outubro de 2020 (segunda-feira)** razão pela qual se entende que o recurso administrativo da Fundação CERTI é tempestivo.

25. Por todos esses motivos, o recurso deve ser admitido (conhecido) e apreciado pela Comissão de Seleção e Habilitação, como de fato o foi.

26. A próxima seção tratará dos fundamentos do pedido reexame. Serão avaliadas a causa de pedir recursal e a respectiva pretensão, ou seja, tudo aquilo que foi alegado pela recorrente que pode levar à invalidação, reforma, integração ou esclarecimento da decisão impugnada.

3 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À COMISSÃO

27. No âmbito do Critério de julgamento 4 (Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante) da tabela constante do item 7.5.4. do Edital, a requerente pede reconsideração da Comissão de Seleção de quatro atividades ou projetos apresentados para atendimento do item 4.2. (“Projetos recentes, em andamento ou finalizados nos últimos 24 meses, relacionados a uma das temáticas abaixo”). Destes, três foram submetidos para consideração no subitem 4.2.1. (“Negócios de impacto socioambiental”) e um no subitem 4.2.2. (“Internacionalização de startups”). Passamos à apreciação de cada pedido.

Plano Modelo de Viabilidade e Sustentabilidade Econômica para Programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em Santa Catarina

28. Na ocasião da submissão da proposta, a recorrente apresentou atestado emitido pelo Governo do Estado de Santa Catarina descrevendo a participação da entidade em projeto intitulado “Plano Modelo de Viabilidade e Sustentabilidade Econômica para Programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em Santa Catarina” (arquivo “4.2.1_Atestado_PSA_SC.pdf”, SEI doc. nº 11019289, pp. 20-21). Em seu Anexo 2 do relatório de resultado da análise preliminar, a Comissão de Seleção concluiu pela inadmissibilidade do projeto apresentado da seguinte forma: “As informações submetidas pela proponente não atendem aos critérios de pontuação previstos no Edital. Descrição do projeto não demonstra relação com atividades empresariais que contenham tese de mudança de impacto socioambiental”.

29. A recorrente, buscando impugnar a decisão da Comissão de Seleção, transcreve o objeto do Edital de licitação do supramencionado projeto, e inclui hiperlink para o portal de compras do Governo do Estado de Santa Catarina.

30. Tais informações não constam dos documentos apresentados quando da submissão da proposta 016828. Desta feita, não podem ser objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

Desenvolvimento do Modelo e Plano de Solução Fundiária para a Implementação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro

31. Na ocasião da submissão da proposta, a recorrente apresentou atestado emitido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina descrevendo a participação da entidade em projeto intitulado “Desenvolvimento do Modelo e Plano de Solução Fundiária para a Implementação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro” (arquivo “4.2.1_Atestado_Tabuleiro_IMA.pdf”, SEI doc. nº 11019289, pp. 23-24). Em seu Anexo 2 do relatório de resultado da análise preliminar, a Comissão de Seleção concluiu pela inadmissibilidade do projeto apresentado da seguinte forma: “As informações submetidas pela proponente não atendem aos critérios de pontuação previstos no Edital. Descrição do projeto não demonstra relação com atividades empresariais que contenham tese de mudança de impacto socioambiental”.

32. A recorrente, buscando impugnar, em seu recurso, a decisão da Comissão de Seleção, transcreve o objeto do acordo de cooperação relativo ao supramencionado projeto firmado com o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

33. Tais informações não constam dos documentos apresentados quando da submissão da proposta 016828. Desta feita, não podem ser objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

Centro de Orquestrações de Inovações WTT

34. Na ocasião da submissão da proposta, a recorrente apresentou atestado emitido pela pessoa jurídica de direito privado WTT Brasil descrevendo a participação da entidade em projeto intitulado “Centro de Orquestrações de Inovações WTT” (arquivo “4.2.1_Atestado_WTT.pdf”, SEI doc. nº 11019289, p. 25). Em seu Anexo 2 do relatório de resultado da análise preliminar, a Comissão de Seleção concluiu pela inadmissibilidade do projeto apresentado da seguinte forma: “As informações submetidas pela proponente não atendem aos critérios de pontuação previstos no Edital. Descrição do projeto não demonstra relação com atividades empresariais que contenham tese de mudança de impacto socioambiental”.

35. A recorrente, buscando impugnar, em seu recurso, a decisão da Comissão de Seleção, transcreve o objeto do Edital do supramencionado projeto, e inclui hiperlink para página virtual mantida pela entidade WTT Brasil.

36. Tais informações não constam dos documentos apresentados quando da submissão da proposta 016828. Desta feita, não podem ser objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

Cooperação Internacional Entre Ecossistemas Especializados Para Promoção da Inovação e Desenvolvimento Metodológico e Implementação da Cooperação Entre Ecossistemas dos Estados de Santa Catarina e Berlim, em Photonics

37. Na ocasião da submissão da proposta, a recorrente apresentou atestado emitido pelo Dr. Eng. Armando Albertazzi Gonçalves Júnior, CPF: 232.495.015-49, Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, descrevendo a participação da entidade em projeto intitulado “Cooperação Internacional Entre Ecossistemas Especializados Para Promoção da Inovação e Desenvolvimento Metodológico e Implementação da Cooperação Entre Ecossistemas dos Estados de Santa Catarina e Berlim, em Photonics” (arquivo “4.2.2_Atestado_LABMETRO_SC_Berlim.pdf”, SEI doc. nº 11019364, pp. 9-10). Em seu Anexo 2 do relatório de resultado da análise preliminar, a Comissão de Seleção concluiu pela inadmissibilidade do projeto apresentado da seguinte forma: “As informações submetidas pela proponente são insuficientes para se aferir o atendimento aos critérios de pontuação previstos no Edital. Data de conclusão não especificada”.

38. A recorrente, buscando impugnar, em seu recurso, a decisão da Comissão de Seleção, transcreve extrato de aditivo de termo de fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Santa Catarina relativo ao supramencionado projeto, e inclui hiperlink para o teor deste aditivo no portal Jusbrasil.

39. Tais informações não constam dos documentos apresentados quando da submissão da proposta 016828. Desta feita, não podem ser objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

CONCLUSÃO

40. Por todo o exposto, nos termos dos itens 7.8.2. e 7.8.3. do Edital 02/2020, **decido pelo conhecimento e pelo não provimento** do recurso interposto pela proponente Fundação CERTI, subscrevendo integralmente aos argumentos e às considerações a mim submetidos pela Comissão de Seleção e Habilitação.

41. Encaminhe-se à Comissão de Seleção e Habilitação para homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

- I - Edital de Chamamento Público SDIC/SEPEC/ME nº 02/2020 (SEI doc. nº 9893832)
- II - Portaria de constituição da Comissão de Seleção e Habilitação - Portaria nº 19.367, de 14 de agosto de 2020 (SEI doc. nº 9894937)
- III - Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEPEC-CGOD (SEI doc. 9923518)
- IV - Proposta 016828 ao chamamento público do Edital nº 02/2020 (integralmente disponível na Plataforma + Brasil e no processo SEI nº 19687.107880/2020-52)
- V - Arquivo "4.2.1_Atestado_PSA_SC.pdf" (SEI doc. nº 11019289, pp. 20-21)
- VI - Arquivo "4.2.1_Atestado_Tabuleiro_IMA.pdf" (SEI doc. nº 11019289, pp. 23-24)
- VII - Arquivo "4.2.1_Atestado_WTT.pdf" (SEI doc. nº 11019289, p. 25).
- VIII - Arquivo "4.2.2_Atestado_LABMETRO_SC_Berlim.pdf" (SEI doc. nº 11019364, pp. 9-10)
- IX - Relatório de Resultado da Análise Preliminar (SEI doc. nº 10804158)
- X - Anexo 1 do relatório de resultado da análise preliminar (SEI doc. nº 10820592)
- XI - Anexo 2 do relatório de resultado da análise preliminar (SEI doc. nº 10820599)
- XII - Mensagem eletrônica: recursos e contrarrazões (SEI doc. nº 11042389)
- XIII - Recurso da proponente 78626363000124 (SEI doc. nº 11042844)
- XIV - Despacho da Comissão de Seleção à autoridade recursal (SEI doc. nº 11248033)
- XV - Minuta de Parecer SDIC-SIN-CGIN (SEI doc. nº 11248108)
- XVI - Nota n. 02566/2020/PGFN/AGU (SEI doc. nº 11304785)

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria,
Comércio, Serviços e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leipnitz Ene, Secretário(a)**, em 26/10/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11360654** e o código CRC **2CE502D3**.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO EDITAL SDIC/SEPEC/ME nº 02/2020.

Ref. Chamamento Público nº 02/2020

Objeto: Corresponde à execução do programa 2500020200022 – InovAtiva Hub para o período estimado de 50 meses, a partir de novembro de 2020.

FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADAS - CERTI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.626.363/0001-24, com sede no Campus da UFSC, Setor “C”, Trindade, Florianópolis/SC; vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores regularmente constituídos, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o Relatório de Resultado da Análise Preliminar, que atribuiu a pontuação 92,5 pontos à proposta técnica da Recorrente, conforme os fatos e fundamentos abaixo expostos.

1. DOS FATOS

Em resposta ao Edital de Chamamento Público supramencionado, a Recorrente apresentou proposta para execução dos serviços instruindo-o conforme determina o ato convocatório. Após processada a fase competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Habilitação e analisadas conforme Documentos: Relatório 10 (10804158), Anexo 1 do relatório de resultado da análise preliminar (10820592) e Anexo 2 do relatório de resultado da análise preliminar (10820599) – SEI 19687.101718/2020-21 (pg. 1-32) que, no que tange à Recorrente e ao presente Recurso Administrativo, apontaram:

I – Quanto ao item 4.2 - Projetos recentes, em andamento ou finalizados nos últimos 24 meses, subitem 4.2.1. - Negócios de impacto socioambiental e subitem 4.2.2. – Internacionalização de Startups:

PROPOSTA	FONTE	PÁG	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	CONTAGEM	PARECER DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO
016828	4.2.1_Atestado_PSA_SC.pdf	1	Plano Modelo de Viabilidade e Sustentabilidade Econômica para Programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em Santa Catarina	4.2.1.	0	As informações submetidas pela proponente não atendem aos critérios de pontuação previstos no Edital. Descrição do projeto não demonstra relação com atividades empresariais que contenham tese de mudança de impacto socioambiental.
016828	4.2.1_Atestado_Tabuleiro_IMA.pdf	1	Plano de Solução Fundiária para a Implementação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro	4.2.1.	0	As informações submetidas pela proponente não atendem aos critérios de pontuação previstos no Edital. Descrição do projeto não demonstra relação com atividades empresariais que contenham tese de mudança de impacto socioambiental.
016828	4.2.1_Atestado_WTT.pdf	1	Centro de Orquestrações de Inovações WTT	4.2.1.	0	As informações submetidas pela proponente não atendem aos critérios de pontuação previstos no Edital. Descrição do projeto não demonstra relação com atividades empresariais que contenham tese de mudança de impacto socioambiental.
016828	4.2.2_Atestado_LABMETRO_SC_Berlim.pdf	1	Projeto de Cooperação Internacional SC -Berlim em Fotônica	4.2.2.	0	As informações submetidas pela proponente são insuficientes para se aferir o atendimento aos critérios de pontuação previstos no Edital. Data de conclusão não especificada.

A comunicação da referida decisão foi recebida no dia 29 de setembro do corrente ano, o prazo de 5 (cinco) dias encerrar-se-ia em 04 de outubro, domingo; logo, o presente recurso está dentro do prazo legal definido, 05 de outubro de 2020, portanto, tempestivo.

Assim, inconformada com a interpretação dada pela Comissão de Seleção e Habilitação aos documentos de qualificação (*Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante*) da Fundação CERTI, ora Recorrente, vem apresentar suas razões de recurso para reformar a referida decisão.

2. DOS FUNDAMENTOS PARA REFORMA

A Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, tem como propósitos fornecer soluções científicas e tecnológicas, inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, em prol do progresso e bem estar da sociedade brasileira, conforme previsto no art. 7º do seu Estatuto Social.

Para tanto desenvolve pesquisas tecnológicas aplicadas, estudos especializados, sistemas físicos, protótipos de produtos, consultorias e assessorias especializadas, bem como treinamento e serviços tecnológicos, em estrita observância à sua finalidade social definida em seu Estatuto Social (art. 7º, § 2º), abaixo transcrito.

Artigo 7º - A Fundação CERTI tem por objetivo gerar soluções científicas e tecnológicas, inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, em prol do progresso e bem estar da sociedade brasileira.

Parágrafo 2 - Serão atendidos setores como: automotivo; aeroespacial; energia; petróleo, gás e biocombustíveis; fármacos; saúde; bens de capital, duráveis e de consumo; serviços especializados; pesquisa e desenvolvimento; educação; cultura; iluminação; tecnologias da informação e comunicação; transportes; recursos naturais, meio ambiente e economia verde.

A singularidade dos serviços técnicos executados pela Fundação CERTI decorrem de deter o conhecimento – *know-how* – para sua execução, adquirido ao longo de sua trajetória em execuções anteriores destes serviços em projetos inovadores.

Em relação ao desenvolvimento de negócios de impacto socioambiental, previstos no subitem 4.2.1, será possível inferir a relação entre as atividades prestadas e o objetivo expresso no Edital, conforme seguem descritos:

1) 4.2.1_Atestado_PSA_SC.pdf

Plano Modelo de Viabilidade e Sustentabilidade Econômica para Programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em Santa Catarina.

Análise da Comissão: As informações submetidas pela proponente não atendem aos critérios de pontuação previstos no Edital.

Descrição do projeto não demonstra relação com atividades empresariais que contenham tese de mudança de impacto socioambiental.

Apresentamos o objeto publicado no edital de concorrência pública para fundamentar o cumprimento da exigência prevista no item 7.5.4 - Tabela 3, requisito 4.2.1: Negócios de Impacto Socioambiental, nesses termos:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de consultoria técnica para a elaboração do Plano Modelo de Viabilidade e Sustentabilidade Econômica para Programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) **que se destinam à manutenção de áreas naturais e à melhoria na provisão dos serviços ecossistêmicos em Santa Catarina.** A complexidade necessária à boa execução deste serviço é diretamente proporcional à complexidade no estabelecimento de mecanismos que **propiciem a viabilidade e sustentabilidade econômica e financeira das ações de PSA (de curto, médio e longo prazos), bem como o retorno de investimento nestas ações.** A definição de metodologias para implantação destes mecanismos, o detalhamento da sua aplicabilidade nas ações de PSA para o alcance das finalidades do Programa, aliado à sua **automanutenção no tempo e ao monitoramento dos resultados são indispensáveis.**

Para maiores informações e comprovação, segue link do edital:

<http://sistemas.sc.gov.br/sea/portaldecompras/docsb.asp?orgao=SDE&anexo=EDITAL00042018.pdf>

2) 4.2.1_Atestado_Tabuleiro_IMA.pdf

Plano de Solução Fundiária para a Implementação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro

Análise da Comissão: As informações submetidas pela proponente não atendem aos critérios de pontuação previstos no Edital.

Descrição do projeto não demonstra relação com atividades empresariais que contenham tese de mudança de impacto socioambiental.

Apresentamos o instrumento firmado, qual seja, o acordo de cooperação técnica, bem como seu plano de trabalho, cujo objetivo transcrito abaixo busca fundamentar o cumprimento da exigência prevista no item 7.5.4 - Tabela 3, requisito 4.2.1: Negócios de Impacto Socioambiental, nesses termos:

“2. OBJETIVOS

Este Acordo possui dois objetivos estratégicos:

- a) Prospear e articular recursos para a implementação de três mecanismos econômicos previstos no âmbito da estratégia de atração de investimentos e sustentabilidade econômica do Parque, apresentadas no seu Plano de Solução Fundiária.
- b) **Dar suporte para articular o início da estruturação do Ecossistema de Valor Compartilhado da cadeia de valor integrada para o turismo no entorno do Parque**, conforme especificações apresentadas no capítulo 4 do Plano de Solução Fundiária.
[...]

3) 4.2.1_Atestado_WTT.pdf

Centro de Orquestrações de Inovações WTT

Análise da Comissão: As informações submetidas pela proponente não atendem aos critérios de pontuação previstos no Edital.

Descrição do projeto não demonstra relação com atividades empresariais que contenham tese de mudança de impacto socioambiental.

Apresentamos o objeto publicado no edital para corroborar com a exigência que prevê o item 7.5.4 - Tabela 3, requisito 4.2.1: Negócios de Impacto Socioambiental, dessa forma temos:

O presente projeto está inserido no contexto do acordo entre a World-Transforming Technologies (WTT) e a Fundação CERTI visando a cooperação para promover negócios de impactos e ecossistemas de inovação.

Para comprovar seguem mais informações da empresa, cujo objetivo pode ser descrito em acelerar o desenvolvimento, experimentação e a disseminação de inovações tecnológicas, sociais e em modelos de negócios destinadas a oferecer respostas efetivas aos grandes desafios sociais e ambientais da atualidade. (fonte: <https://wttventures.net/> - o que fazemos).

Abaixo mais informações do projeto, sobre o qual apresentamos atestado:

<https://wttventures.net/centro-de-orquestracao-de-inovacoes-lancamento-do-primeiro-estudo/>

Já em relação ao atestado que objetivava a pontuação prevista no subitem 4.2.2, será possível inferir a data de conclusão e o consequente cumprimento do objetivo expresso no Edital, conforme segue descrito:

1) 4.2.2_Atestado_LABMETRO_SC_Berlim.pdf

Projeto de Cooperação Internacional SC - Berlim em Fotônica

Análise da Comissão: As informações submetidas pela proponente são insuficientes para se aferir o atendimento aos critérios de pontuação previstos no Edital.

Data de conclusão não especificada.

Para esse documento o edital prevê no item 7.5.4 – Tabela 3, requisito 4.2.2: Projetos recentes, em andamento ou finalizados nos últimos 24 meses.

Fundamenta-se que o atestado apresentado informa expressamente o termo de Outorga nº 2017TR1262, o processo de nº FAPESC1047/2017 e o edital de chamada pública Fapesc nº 02/2017 (Apoio a Projetos de Cooperação Internacional para Inovação entre Empresas Do Estado De Santa Catarina e do Estado de Berlim, Alemanha), e que tais documentos poderiam comprovar a data de finalização do projeto.

Para comprovar o início e a finalização do projeto apresentamos:

O extrato de aditivo de termo de fomento, conforme imagem e diretório abaixo:

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE FOMENTO: Termo de Aditivo do Termo de Outorga Nº **2017TR1262**. **CONVENIENTES :** O Estado de Santa Catarina, através da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, com sede no município de Florianópolis/SC, e Armando Albertazzi Gonçalves Júnior, com interveniência da UFSC, representada pelo Reitor Ubaldo César Balthazar, com sede no município de Florianópolis/SC. **OBJETO:** Prorrogação de vigência; **CLÁUSULA PRIMEIRA:** De acordo com o Decreto Nº 2.060, de 26 de janeiro de 2009, prorroga a vigência do presente Termo de Fomento, de 15/10/2018 para 31/12/2018. Florianópolis, 14 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Sergio Luiz Gargioni, pela FAPESC; Armando Albertazzi Gonçalves Júnior, e Ubaldo César Balthazar, pela UFSC.

Cod. Mat.: 561920

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/211683329/doesc-04-10-2018-pg-50>

Bem como relatório técnico-científico final.

Relatorio_tecnico_cientifico_final_SC-Berlim.pdf

Dessa forma, repisamos e defendemos que o projeto teve início em 17/08/2017 e sua finalização em 31/12/2018.

Logo, a Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI demonstra ser merecedora dos pontos em debate, com a consequente adição na pontuação recebida pela presente Comissão de Seleção e Habilitação.

3. DO PEDIDO

Ante todo exposto, requerem seja recebido e conhecido o presente Recurso Administrativo para, ao final, julgar procedente, na integral ou parcialmente, o presente pedido de revisão para atribuir da pontuação máxima em cada um dos itens à Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras no que se refere aos documentos relacionados no presente Recurso Administrativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 05 de outubro de 2020.

ERICH MUSCHELLACK
SUPERINTENDENTE GERAL

LAERCIO ANICETO SILVA
SUPERINTENDENTE DE NEGÓCIOS

LEANDRO CARIONI
DIRETOR EXECUTIVO

Anexos:

- I) 1_4.2.1_Atestado_PSA_SC;
- II) 2_PSA_EDITAL00042018;

- III) 3_4.2.1_Atestado_Tabuleiro_IMA;
- IV) 4_Acordo_Cooperacao-CERTI_IMA;
- V) 5_4.2.1_Atestado_WTT;
- VI) 6_4.2.2_Atestado_LABMETRO_SC_Berlim
- VII) 7_LABMETRO_Relatorio_tecnico_cientifico_final_SC-Berlim.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/79F4-C619-5079-A414> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 79F4-C619-5079-A414



Hash do Documento

D1831140FA8DA82BC15D41BDAD88C2570581B82E50CF99FC33EFEAC4846A7A78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2020 é(são) :

- Erich Muschellack (Signatário - Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI) - 294.369.749-49 em 05/10/2020 20:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Leandro Carioni (Signatário) - 769.408.969-53 em 05/10/2020 17:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Laercio Aniceto Silva (Signatário - Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI) - 245.280.139-91 em 05/10/2020 16:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 05/10/2020 é(são) :

- Gabriel Grezski Bitencourt - 097.093.329-02 em 05/10/2020 15:28 UTC-03:00

